CONCURSO PÚBLICO N.º 2103/2022

MATERIAL DE TRATAMENTO

CADERNO DE ENCARGOS

Serviço de Aprovisionamento

Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

CONCURSO PÚBLICO N.º 2103/2022

AQUISIÇAO DE MATERIAL DE TRATAMENTO

CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto a **Aquisição de Material de Tratamento,** para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (HDFF, EPE), sito na Gala, 3094-001 Figueira da Foz.

Artigo 2.º

Identificação do Procedimento

Para efeitos do presente Caderno de Encargos e Programa de Concurso, salvo se do contexto claramente resultar sentido diverso, os termos infra indicados têm o seguinte sentido:

1. Concurso Público – o CP nº **2103/2022** para a **Aquisição de Material de Tratamento,** pelo HDFF, EPE, nos termos do artigo 130º e seguintes do CCP.

2. Entidade adjudicante – o Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, seguidamente identificada como HDFF, EPE.

3. Adjudicatário – o concorrente cuja proposta seja aceite e escolhida pela entidade adjudicante para com ela celebrar o contrato.

Artigo 3.º

CONTRATO

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2., e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do Contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

Artigo 4.º

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato a celebrar é válido pelo período de três anos, tendo como data de início 01 de janeiro de 2023.

2. O contrato a celebrar produz os seus efeitos nos termos do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Artigo 5.º

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de comercialização conforme os procedimentos técnicos e as condições de qualidade a que são legalmente obrigados;

b) Obrigação de continuidade de prestação de serviço/fornecimento do bem;

c) Cumprir os requisitos e respeitar o disposto no presente caderno de encargos e respetivo programa de concurso.

Artigo 6.º

AQUISIÇÃO DE BENS - OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos em condições de perfeita utilização, no prazo constante da proposta a adjudicar, não podendo exceder os prazos máximos previstos para o fornecimento.

2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato a celebrar são da responsabilidade do fornecedor.

3. Os bens não conforme com as caraterísticas adjudicadas, serão devolvidos a expensas do adjudicatário, ficando o HDFF, EPE desobrigado do seu pagamento.

Artigo 7.º

EMBALAGEM E ROTULAGEM

1. Os produtos devem ser rotulados e embalados de acordo com o disposto no **Anexo C**.

2. Todos os artigos deverão ser passiveis de identificação através códigos de barras para leitura ótica.

3. Os produtos têm de ser rotulados com indicação do lote e prazo de validade.

Artigo 8º

Aspetos submetidos à concorrência

Nos termos do nº 3 do art.º 42º do CCP, os aspetos submetidos à concorrência são os preços dos bens a fornecer, as características técnicas e adequabilidade dos artigos;

Artigo 9º

Aspetos não submetidos à concorrência

As propostas estão vinculadas a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, nos termos definidos no nº 5 do art.º 42º do CCP, fixando-se os seguintes limites e termos ou condições a observar pelos concorrentes, sob pena de exclusão:

a) Cumprimento do Despacho nº 15371/2012 de 26 de Novembro do SES, na apresentação da proposta;
b) Os requisitos mínimos e especificações técnicas dos bens, indicadas no presente caderno de encargos, anexo A;
c) O envio de amostras nos termos do artigo 21º deste caderno de encargos;
d) A não exigência de concorrente, de valores mínimos por encomenda bem como cobrança de portes;
e) A colocação de todo o instrumental necessário à utilização dos artigos, sem encargos para o HDFF, EPE.

Artigo 10.º

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao do HDFF, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE

Artigo 11.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e demais despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE.

3. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

4. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do procedimento o valor de **125.309,10€ (cento e vinte e cinco mil, trezentos e nove euros e dez cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Artigo 12 .º

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

1 - Os valores devidos serão faturados e pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas, após o vencimento das obrigações respetivas.

2 - Em caso de discordância por parte do HDFF, EPE, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder a emissão de nova fatura corrigida.

3 - O prestador de serviços deverá encontrar-se em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro - artigos 12.º e 14.º, integrados na Secção II do Capitulo 111, relativa a faturação eletrónica que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo HDFF, EPE (plataforma Saphety).

4 - Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o prestador de serviços devidamente informado pelo HDFF, EPE do procedimento a seguir para proceder a faturação dos serviços prestados, mediante pedido de esclarecimento do prestador de serviços, a enviar para o endereço de correio eletrónico aprovisionamento@hdfigueira.min-saude.pt.

5 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente clausula, a fatura é paga através de transferência bancária.

PENALIDADES CONTRATUAIS

Artigo 13.º

INCUMPRIMENTO

1. Em caso de incumprimento do estipulado nos presentes artigos, o HDFF, EPE, notificará o fornecedor para que, no prazo de 24horas, corrija a situação detetada.

2. O incumprimento grave e reiterado das normas constante deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

Artigo 14.º

SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO

1. Nos casos em que, injustificadamente, o fornecedor recuse fornecer os bens, se atrase, ou ainda não substitua em devido tempo bens rejeitados, deverá aplicar-se, independentemente de outras previstas no contrato ou impostas pela lei, o seguinte regime de penalidades:

a) o HDFF, EPE poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os bens em falta, ficando a eventual diferença de preços a cargo do fornecedor faltoso;

b) o HDFF, EPE, tem ainda direito a ser indemnizado pela não entrega, ou atraso na entrega da encomenda, num valor de **5%** (cinco por cento) dos bens em falta, a que acresce **1%** (um por cento) por cada semana completa de atraso, emitindo o HDFF, EPE as respetivas notas de débito que enviará ao fornecedor.

2. No caso dos bens fornecidos não cumprirem com as caraterísticas previstas nas peças do procedimento e proposta do fornecedor, este fica obrigado ao pagamento de **5%** (cinco por cento) sobre o valor dos

produtos reclamados, sem prejuízo do pagamento das indemnizações que estiverem previstas nas peças do procedimento, no contrato ou na lei.

3. A aplicação de sanções contratuais obedece ao disposto no artigo 329.º do CCP.

Artigo 15.º

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao fornecedor, este indemnizará o HDFF, EPE, no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

Artigo 16.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Artigo 17.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO HDFF, EPE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o HDFF, EPE, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao contratante:

a) O fornecimento se encontre gravemente prejudicado;

b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do fornecimento (quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta (30) dias úteis);

c) O aumento injustificado dos preços;

d) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;

e) A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução do fornecimento, quando esta é realizada nos termos do presente Caderno de Encargos;

f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.

2. A decisão da rescisão carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adotadas para se obter do fornecedor o cumprimento do contrato a justificação para o seu incumprimento.

3. A rescisão do contrato com base nos pontos 1 e 2 deste artigo determinará a perda do direito à caução prestada e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do HDFF, EPE, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

4. O disposto na cláusula anterior não prejudicará o pagamento dos fornecimentos já efetuados em conformidade com as condições contratuais definidas.

Artigo 18.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em divida há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. No caso previsto no nº1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao HDFF, EPE, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porem, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 19.º

Requisitos do fornecimento

1. Os fornecimentos a realizar no âmbito do contrato devem ser executados nos anos 2023, 2024 e 2025.

2. As quantidades previstas/estimadas de bens a fornecer, estão indicadas no mapa de quantidades, anexo A.

3. As encomendas serão emitidas parcialmente, em função das exatas necessidades da entidade adjudicante e em cumprimento da Lei nº 8/2012 de 21 de Fevereiro.

4. Da quantidade estimada em mapa de quantidades, não poderá resultar um valor de consumo superior ao valor da proposta adjudicada.

5. As entregas dos produtos adquiridos ao abrigo do presente procedimento, devem ser acompanhadas de guia, em duplicado, devidamente valorizada;

Artigo 20.º

Requisitos Mínimos dos Bens

1. Os bens a fornecer devem indicar o prazo de validade (se aplicável), não devendo esse prazo ser inferior a 18 meses, contados da data do seu fornecimento;

2. Os bens a fornecer devem ser acondicionados em embalagens que reúnam as perfeitas condições de conservação e segurança;

3. No mapa de quantidades, poderão salvaguardar-se requisitos mínimos às especificações de bens a fornecer.

4. É obrigatória formação em termos de atualização da técnica dos artigos, (se aplicável);

5. É obrigatória a colocação do instrumental necessário para a utilização dos artigos em entidade que garanta a adequada utilização (se aplicável);

6. Os artigos objeto deste procedimento terão que possuir os requisitos mínimos constantes das especificações técnicas.

Artigo 21.º

Amostras

a) Para cada lote identificado no anexo A, terão que ser entregues 2 amostras por componente, para garantir a possibilidade de apreciação técnica da conformidade dos bens propostos e sua avaliação;

b) As amostras de artigos serão apresentadas dentro do prazo fixado para a entrega das propostas e enviadas/entregues ao cuidado do Serviço de Aprovisionamento das 9 às 12 horas e das 14 às 16 horas;
c) As amostras devem ser entregues devidamente etiquetadas e referenciadas com identificação do fornecedor, procedimento a que respeita, lote(s) / número(s) de posição do procedimento de contratação, acompanhadas de listagem descriminada com as amostras entregues, que servirá de boa conferência de entrega das mesmas; Caso não seja apesentada esta listagem, as entidades adjudicantes não se responsabiliza pela conferência da entrega das amostras;
d) As amostras terão que se encontrar dentro do prazo de validade (se aplicável);
e) Terá igualmente que ser entregue, quando solicitado, amostra de instrumental, necessário à experimentação de amostras e que permitam a ponderação na grelha de avaliação.
f) Revertem a favor da entidade adjudicante, as amostras não levantadas no Serviço de Aprovisionamento da entidade adjudicante até 10 (dez) dias após a notificação da adjudicação;
g) A entidade adjudicante não se responsabiliza pela devolução das amostras que se tenham inutilizado em análises ou ensaios efetuados;
h) Ficam dispensados desta obrigatoriedade, amostras de bens em uso nas entidades adjudicantes, desde que sejam bem identificados na proposta.

CAUÇÃO

Artigo 22.º

CAUÇÃO

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, é dispensada a prestação de caução.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 23.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

SEGUROS

Cláusula 24ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura de todos os riscos, através de contratos de seguro.

2. O HDFF, EPE, sempre que entender conveniente, pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo estabelecido

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato depende da autorização da entidade adjudicante.

2. A autorização da cessão da posição contratual e a subcontratação depende ainda da apresentação pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 26.º

AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	Fornecedor
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/ Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

Artigo 27.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas aos responsáveis que vierem a ser identificados, através dos meios a definir no contrato a outorgar.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PREVISTAS

As especificações devem ser consideradas Termos ou Condições a que a entidade adjudicante quer que os concorrentes se vinculem, sob pena de exclusão

1. ARTIGOS, QUANTIDADES PREVISTAS E ESPECIFICAÇÕES

O Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., pretende adquirir os seguintes bens:

Lote	Artigo	Descrição artigo	Quant. Conc./**ANO**	Unidade	P. Unit.	P. total
1	232099726	PRESERVATIVO URINARIO GRANDE 40 MM AUTO ADESIVO	120	UNID	1,700000 €	204,000000 €
	232099728	PRESERVATIVO URINARIO MEDIO 30 MM AUTO ADESIVO	240	UNID	0,800000 €	192,000000 €
Total anual Lote 1						396,000000 €
2	239999205	ESPATULA DE MADEIRA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL	25000	UNID	0,040000 €	1000,000000 €
Total anual Lote 2						1000,000000 €
3	232012538	SONDA GASTRICA SILICONE CH 18	600	UNID	4,300000 €	2580,000000 €
Total anual Lote 3						2580,000000 €
4	232012510	SONDA NASOGÁSTRICA CH10	30	UNID	0,280000 €	8,400000 €
	232012512	SONDA NASOGÁSTRICA CH12	75	UNID	0,280000 €	21,000000 €
	232012514	SONDA NASOGÁSTRICA CH14	150	UNID	0,280000 €	42,000000 €
	232012516	SONDA NASOGÁSTRICA CH16	400	UNID	0,280000 €	112,000000 €
	232012518	SONDA NASOGÁSTRICA CH18	340	UNID	0,280000 €	95,200000 €
Total anual Lote 4						278,600000 €
5	232404300	SISTEMA PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE E HEMATOLOGIA	3000	UNID	0,700000 €	2100,000000 €
Total anual Lote 5						2100,000000 €
6	232099100	SACO DE RECOLHA PARA DRENAGEM DE FÍSTULA 300 ML	500	BOLSA	3,500000 €	1750,000000 €
	232099101	SACO DE RECOLHA MINI PARA DRENAGEM DE FÍSTULA 100 ML	600	BOLSA	3,500000 €	2100,000000 €

Lote	Artigo	Descrição artigo	Quant. Conc./**ANO**	Unidade	P. Unit.	P. total
Total anual Lote 6						3850,000000 €
7	232099190	CONEXAO RECTA DIAM 7-11/11- 7 MM COMPR 55 MM	2000	UNID	0,190000 €	380,000000 €
Total anual Lote 7						380,000000 €
8	232099070	SISTEMA DE MEDIÇÃO DA DIURESE	200	UNID	6,000000 €	1200,000000 €
Total anual Lote 8						1200,000000 €
9	232099173	SISTEMA DRENAGEM TORÁCICA POR ASPIRAÇÃO REGULÁVEL 3000ML	150	UNID	16,600000 €	2490,000000 €
	232008728	DRENO TORACICO C/TROCART CH16	20	UNID	5,020000 €	100,400000 €
	232008738	DRENO TORACICO C/TROCART CH20	30	UNID	5,020000 €	150,600000 €
	232008746	DRENO TORACICO C/TROCART CH24	40	UNID	5,020000 €	200,800000 €
	232008754	DRENO TORACICO C/TROCART CH28	40	UNID	5,020000 €	200,800000 €
Total anual Lote 9						3142,600000 €
10	232008914	DRENO RECOLHA LIQUIDOS MULTITUBULAR 18 CANAIS 25X50CM	350	UNID	3,800000 €	1330,000000 €
Total anual Lote 10						1330,000000 €
11	231204460	CATETER IMPLANTAVEL TRAT CITOSTATICOS A.FLUXO 8,5F	60	UNID	68,000000 €	4080,000000 €
Total anual Lote 11						4080,000000 €
12	231699703	SISTEMA DE ASPIRACAO DE MUCOS P/FIBROSCOPIO	500	UNID	3,000000 €	1500,000000 €
Total anual Lote 12						1500,000000 €
13	232008112	DRENO ASPIRACAO CH10 - 500ML COMPLETO	100	UNID	14,500000 €	1450,000000 €
	232008114	DRENO ASPIRACAO CH12 - 500ML COMPLETO	800	UNID	14,500000 €	11600,000000 €
	232008116	DRENO ASPIRACAO CH16 - 450ML COMPLETO	45	UNID	14,500000 €	652,500000 €
	232099292	FRASCO/FOLE SIMPLES 450 ML P/ RED-O-PACK	40	FRS	5,000000 €	200,000000 €
Total anual Lote 13						13902,500000 €
14	231604200	SERINGA LUER LOCK 50ML P/SERINGA	2000	UNID	0,300000 €	600,000000 €

Lote	Artigo	Descrição artigo	Quant. Conc./**ANO**	Unidade	P. Unit.	P. total
Total anual Lote 14						600,000000 €
15	232012440	SONDA RETAL 24 CH	400	UNID	0,150000 €	60,000000 €
	232012444	SONDA RETAL 30 CH	400	UNID	0,150000 €	60,000000 €
	232012446	SONDA RETAL 32 CH	100	UNID	0,160000 €	16,000000 €
	232012448	SONDA RETAL 34 CH	100	UNID	0,170000 €	17,000000 €
Total anual Lote 15						153,000000 €
16	231699580	SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ENTÉRICA ESTÉRIL POR GRAVIDADE	810	UNID	1,700000 €	1377,000000 €
Total anual Lote 16						1377,000000 €
17	232020190	SACO COLECTOR URINA 2L N/ESTERIL P/ DESPEJO C/CLAMP	7000	SACO	0,500000 €	3500,000000 €
Total anual Lote 17						3500,000000 €
18	232020180	SACO COLECTOR URINA 1,5L N/ESTERIL C/VALV S/TORNER	2000	SACO	0,200000 €	400,000000 €
Total anual Lote 18						400,000000 €
Total geral anual						**41769,700000 €**
Total geral						**125.309,10000€**

Artigo	Descrição artigo	Especificações
232099726	PRESERVATIVO URINARIO GRANDE 40 MM AUTO ADESIVO	Uso único, Individualizado, não estéril, medida 40mm, compatibilidade com saco coletor de urina \| 100% Silicone \| totalmente transparente \| isento latex \| Com identificação de CDM
232099728	PRESERVATIVO URINARIO MEDIO 30 MM AUTO ADESIVO	Uso único, Individualizado, não estéril, medida 30mm, compatibilidade com saco coletor de urina \| 100% Silicone \| totalmente transparente \| isento latex \|Com identificação de CDM
239999205	ESPATULA DE MADEIRA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL	Uso único, individualizado, estéril \| Fabricado em madeira Dimensões aproximadamente 150x18mm;
232012538	SONDA GASTRICA SILICONE CH 18	Uso único, individualizado, estéril, 100% silicone, compatibilidade com seringa e/ou sistema de alimentação \| com identificação de CDM
232012510	SONDA NASOGÁSTRICA CH10	Uso único, individualizado, estéril \| tipo Levin de 120 cm, compatibilidade com seringa e/ou sistema de alimentação \| Opaca ao RX \| Em PVC \| Sem látex \| com identificação de CDM
232012512	SONDA NASOGÁSTRICA CH12	
232012514	SONDA NASOGÁSTRICA CH14	

Artigo	Descrição artigo	Especificações
232012516	SONDA NASOGÁSTRICA CH16	
232012518	SONDA NASOGÁSTRICA CH18	
232404300	SIST ADMINIST SANGUE P/ SACO	Uso único, individualizado, estéril, com filtro 200µm de 25cm2, 160cm de tubo, ponto de injeção e luer lock fixo \| isento de Latex \|compatibilidade com torneira \| com identificação de CDM
232099100	SACO DE RECOLHA PARA DRENAGEM DE FÍSTULA 300 ML	Uso único, individualizado, estéril, válvulas anti-refluxo \| Válvula de drenagem \|Compatibilidade com saco coletor de urina\| Com identificação de CDM
232099101	SACO DE RECOLHA MINI PARA DRENAGEM DE FÍSTULA 100 ML	
232099190	CONEXAO RECTA DIAM 7-11/11- 7 MM COMPR 55 MM	Uso único, individualizado, estéril, forma de "Y" e "T", compatibilidade com saco coletor \|Com identificação de CDM
232099070	SISTEMA DE MEDIÇÃO DA DIURESE	Uso único, individualizado, estéril\| Compatível com sonda vesical\| Válvula para colheita de urina \| Sistema de fixação ajustável (duplo sistema) \| Com identificação de CDM
232099173	SISTEMA DRENAGEM TORÁCICA POR ASPIRAÇÃO REGULÁVEL	Uso único, individualizado, estéril\| Câmara de recolha de capacidade de 2000ml a 2500ml. Compatibilidade obrigatória com drenos torácicos, CH 16, 20, 24 e 28.
232008728	DRENO TORACICO C/TROCART CH16	Uso único, individualizado, estéril\| PVC transparente\| isento de DEHP \| isento latex \| Com identificação de CDM
232008738	DRENO TORACICO C/TROCART CH20	
232008746	DRENO TORACICO C/TROCART CH24	
232008754	DRENO TORACICO C/TROCART CH28	
232008914	DRENO RECOLHA LIQUIDOS MULTITUBULAR 18 CANAIS 25X50CM	Uso único, individualizado, estéril, maleável, divisível \| Com identificação de CDM
231204460	CATETER IMPLANTAVEL TRAT CITOSTATICOS A.FLUXO 8,5F	Uso único, Individualizado, estéril \| Com identificação de CDM
231699703	SIST ASPIRACAO P/ FIBROSCOPIO	Uso único, individualizado, estéril\| compatível com sonda de aspiração
232008112	DRENO ASPIRACAO TIPO EMODREN CH10 - 500ML COMPLETO	Uso único, individualizado, estéril\| compatível com sistema de aspiração
232008114	DRENO ASPIRACAO TIPO EMODREN CH12 - 500ML COMPLETO	
232008116	DRENO DE ASPIRACAO POR VÀCUO CH16 - 450ML COMPLETO	
232099292	FRASCO/FOLE SIMPLES 450 ML P/ RED-O-PACK (620.05)	Uso único, individualizado, estéril\| Compatível com dreno de aspiração tipo EMODREN\| capacidade de 250ml a 600ml \| Com identificação de CDM
231604200	SERINGA 50ML BOMBA DROPMAT SECURA (872884/4)	Uso único, individualizado, estéril \| Extremidade com rosca \|Compatível com seringa infusora \| Com identificação de CDM
232012440	SONDA RETAL 24 CH	Uso único, individualizado, estéril\| em PVC, contém DEHP \|Compatível com saco coletor, seringa de 100ml e Sistema de

Artigo	Descrição artigo	Especificações
232012444	SONDA RETAL 30 CH	Irrigação \| Com identificação de CDM
232012446	SONDA RETAL 32 CH	
232012448	SONDA RETAL 34 CH	
231699580	SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ENTÉRICA ESTÉRIL POR GRAVIDADE	Uso único, individualizado, estéril \|Compatível com sacos/frasco de alimentação, conexão com seringas \|Comprimento variável \| Com identificação de CDM
232020190	SACO COLECTOR URINA 2L N/ESTERIL P/ DESPEJO C/CLAMP	Uso único. Individualizado, não estéril, compatibilidade com saco coletor de urina com válvula e torneira \| isento de látex \| Com identificação de CDM
232020180	SACO COLECTOR URINA 1,5L N/ESTERIL C/VALV S/TORNER	Uso único, individualizado, não estéril, capacidade 1,5Lt, compatibilidade com preservativo urinário \| saco em PVC \| Com identificação de CDM

Nota: As quantidades poderão ser ajustadas tendo em conta a quantidade por embalagem, nunca ultrapassando a quantidade máxima estimada.

O Hospital Distrital da Figueira da foz, E.P.E., e de acordo com a ENCPE 2020, tem como objetivo e meta a execução de compras públicas ecológicas (CPE), as quais pretendem promover a eficiência na utilização de recursos e a minimização de impactes ambientais, em todo o seu ciclo de vida, em linha com as políticas ambientais do país.

ANEXO C

Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Requisitos que devem ser observados nas propostas dos concorrentes

De entre outras obrigações em vigor no mercado europeu e português, os bens são obrigados a respeitar:

1. Quando os produtos a adquirir sejam oficialmente considerados dispositivos médicos, devem os concorrentes indicar nas suas propostas as normas a que eles obedecem, devendo ser referido se os mesmos são detentores se certificações pelas normas ISO ou outras exigíveis e de certificação C.E., em conformidade com o Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho.

2. Sempre que as características sejam referenciadas a Normas harmonizadas cujas referências também tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* ou à Farmacopeia Portuguesa, ou outra, devem os concorrentes indicar nas propostas a qual das normas obedecem os produtos com os quais concorrem, em conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho.

3. Os produtos devem ser embalados e rotulados em conformidade com o disposto no ponto n.º 13 do ANEXO I do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho.

- Deverão apresentar os códigos CDM/NPDM.
- Quando aplicável, os produtos devem ser acompanhados de um folheto de instruções que obedeça ao estipulado no já referido ponto n.º 13 incluído na respetiva embalagem;
- A rotulagem e o folheto de instruções, deverão ser redigidos em língua portuguesa, em conformidade com o disposto no n.º 21 do ANEXO X, do referido Decreto-Lei;
- Quando se trate de produtos esterilizados, as embalagens unitárias deverão ser acondicionadas em caixa de cartão protegidas por plástico, as quais serão por sua vez reunidas numa embalagem de distribuição, em cartão forte, ou outro material que garanta suficiente proteção, em cujo exterior deve ser referenciado o produto embalado;
- Os produtos não esterilizados devem ser entregues em embalagens de cartão forte, ou outro material que garanta suficiente proteção, que contenha exteriormente a identificação do produto embalado, em conformidade, como indicado atrás;
- O prazo de validade dos produtos, quando devam ser fornecidos esterilizados, não deve ser inferior a 18 meses, contados a partir da data do fornecimento;
- Os fornecedores devem criar as condições tendentes ao cabal cumprimento do art. 27º do Decreto-Lei n.º 145/2009 de 17 de junho, sobre "vigilância dos dispositivos médicos - comunicação à autoridade competente".

4. Nos termos da Circular Informativa do INFARMED n.º 095/CA de 08/09/2005, sobre os documentos a solicitar na aquisição de dispositivos médicos quando estes são fornecidos diretamente pelo fabricante, os concorrentes ficam obrigados a possuir e a apresentar, quando solicitados, os seguintes documentos comprovativos da conformidade dos produtos:

a. Para dispositivos médicos de classe I (incluindo os estéreis com função de medição), dispositivos médicos feitos por medida e sistemas de conjuntos - obrigações constantes da alínea d), do n.º 1 do art. 8º do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho, "Responsáveis pela colocação no mercado".

- Documento comprovativo do registo na Autoridade Competente nacional (INFARMED se se tratar de dispositivos médicos não ativos);
- Certificado CE de conformidade emitido pelo Organismo Notificado (só para os dispositivos médicos estéreis ou com função de medição);
- Declaração de conformidade emitida pelo próprio fabricante.

b. Para dispositivos da classe IIa - não há obrigação de registo na Autoridade Competente nacional pelo que nenhum documento é emitido.

- Certificado CE de Conformidade emitido pelo Organismo Notificado; Declaração de Conformidade emitida pelo próprio fabricante.

c. Para dispositivos médicos de classe III e IIb – obrigação constante da alíneas a) e b), respetivamente, do nº 1 do art. 8º "Responsáveis pela colocação no mercado" do Dec. -Lei nº 145/2009.

- Documento comprovativo de registo na Autoridade Competente nacional (INFARMED se se tratar de dispositivos médicos não ativos);
- Certificado CE de Conformidade emitido pelo Organismo Notificado;
- Declaração de conformidade emitida pelo próprio fabricante.

5. Outros requisitos

- Declaração comprovativa do pagamento de taxas ao INFARMED, segundo o Despacho nº 15 247/2004 (2ª Série) de 29 de Julho;
- Declaração comprovativa da obtenção da necessária AIM – Autorização de Introdução no Mercado, se aplicável
- Documento de avaliação prévia do Infarmed.
- Documento emitido pelo Infarmed, relativo ao exercício da atividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, nos termos do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, se aplicável;
- Ficha técnica dos produtos, se aplicável;
- Ficha de segurança dos produtos, se aplicável. As propostas devem ser acompanhadas sempre que possível, do resumo das características físico-químicas e de utilização dos produtos;
- Estudos e documentos comprovativos de evidências científicas dos materiais propostos.

6. Indicação do código INFARMED atribuído a cada dispositivo médico, no cumprimento do Despacho 15371/2012, do gabinete do Secretario de Estado da Saúde, publicado em Diário Republica II Serie de 03 de dezembro de 2012, pelo que se consideram excluídas todas as propostas relativas a dispositivos médicos codificados pelo INFARMED, que não constem da respetiva base de dados disponibilizada na página eletrónica daquela entidade.

7. Os Produtos cosméticos e de higiene corporal (PCHC):

- Deverão estar em conformidade com a legislação aplicável no Regulamento (CE) n.º 1223/2009 de 30/11.

- Deverão apresentar Certidão de Notificação de produtos cosméticos no CPNP.
- Na rotulagem dos PCHC deve constar as menções obrigatórias (Capítulo VI do Regulamento (CE) n.º 1223/2009).

8. Os produtos biocidas:

- Deverão estar em conformidade com a Legislação aplicável, conforme Regulamento (UE) nº. 528/2012 (BPR).
- Apresentação de Certificado de Conformidade para Produtos Biocidas.
- Registo na plataforma ECHA.
- A rotulagem dos biocidas destinados a comercialização em território nacional deve ser obrigatoriamente expressa em língua portuguesa não poderá ter menções enganosas quanto aos riscos do produto para a saúde humana, para a saúde animal ou para o ambiente ou quanto à sua eficácia («produto biocida de baixo risco», «não tóxico», «inócuo», «inofensivo», «natural», «respeitador do ambiente», «respeitador dos animais» nem indicações semelhantes).

8. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.